

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 68/69-B

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO : Atende Deliberação CEE 16/82, referente a número de
vagas

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0014/83 -CTG- APROVADO EM 19/01/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. diretor da Faculdade de Ciências de Barretos encaminha à apreciação do Conselho o quadro das vagas oferecidas por curso, habilitação e período de funcionamento, atendendo ao que determina a Deliberação CEE 16/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Através de seu concurso vestibular, a Faculdade oferece as seguintes vagas anuais (280 no total):

- Engenharia de Alimentos - período integral-60 vagas
- Licenciatura e Bacharelado em Ciências - 220 va-

gas assim distribuídas

(1) Habilitação em Matemática

Período diurno	30 vagas
Período Noturno	50 vagas

(2) Habilitação em Física

Período diurno	30 vagas
Período noturno	50 vagas

(3) Habilitação em Química

Período diurno	20 vagas
Período noturno	40 vagas

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Anexo Regimental da Faculdade de Ciências de Barretos referentes ao número de vagas oferecidas no vestibular e sua distribuição por curso, habilitações e períodos.

São Paulo, 20 de dezembro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta

Relator

4 -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Armando Octívio Ramos, Roberto Vicente Calheiros, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - no exercício da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento do C.E.E.